

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE

LEI Nº. 639, de 12 de Novembro de 2024.

Promove alterações na Lei Municipal 574/2019 que regulamenta o serviço de transporte alternativo de passageiros de Saloá – PE, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ – PE, RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - A Lei Municipal 574/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 16.** Somente poderá ser aceito no Serviço de Transporte Alternativo de Saloá, veículos licenciados pelo DETRAN/PE como de aluguel, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, e máxima de 20 (vinte) lugares, acomodados em assento, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.~~

Art. 16. Somente poderá ser aceito no Serviço de Transporte Alternativo de Saloá, veículos licenciados pelo DETRAN/PE como de aluguel, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, e máxima de 20 (vinte) lugares, acomodados em assento, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.

~~**Art. 18.** O limite de vida útil dos veículos é fixada em 05 (cinco) anos.~~

Art. 18. O limite de vida útil dos veículos é fixada em 20 (vinte) anos.

~~**§1º** - atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro de idade inferior.~~

§1º - os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros não poderão ultrapassar os 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de fabricação, para fins de substituição de veículo já em uso.

§2º - (...);

§3º - (...);

§4º - (...);

(...).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250131100909.pdf
assinado por: idUser 239



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal 574/2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Saloá – PE, em 12 de Novembro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250131100909.pdf>
assinado por: idUser 239



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00